ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, as empresas de apoio marítimo, a saber: ACAMIN NAVEGAÇÃO E **MARITIMOS** LTDA. NAVEGAÇÃO S/A, ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA, ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, ASTRO INTERNACIONAL S/A, BARU **OFFSHORE NAVEGAÇÃO** LTDA. **BOURBON OFFSHORE** MARÍTIMA S/A, DELBA OPERADORA DE APOIO MARITIMO LTDA, BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, **ALFANAVE** TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CYBRA BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, BSCO NAVEGAÇÃO S/A, COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA, DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA, FARSTAD SHIPPING S/A, FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA, FUGRO BRASIL SERVICOS SUBMARINO E LEVANTAMENTOS **GEONAVEGAÇÃO** LTDA. S/A, **GULF MARÍTIMOS SERVIÇOS** DO BRASIL HORNBECK OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA, LOCAR GUINDASTES E **TRANSPORTES** INTERMODAIS, MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO **MARITIMO** LTDA, NORSKAN OFFSHORE LTDA, OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A, OLYMPIC MARÍTIMA LTDA, OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE **SEACOR OPERAÇÕES MARITIMAS** LTDA, OFFSHORE DO BRASIL LTDA, SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES SOLSTAD OFFSHORE LTDA, STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA, SUBSEA7 GESTÃO BRASIL S/A, TECHNIP BRASIL –ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO **MARÍTIMO** LTDA, TRANSMAR S/A **SERVIÇOS** MARITIMOS, UP OFFSHORE APOIO MARÎTIMO WILSON SONS **OFFSHORE** MAGALLANES NAVEGAÇÃO BRASILEIRA S/A com a interveniência da ABEAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE APOIO MARÍTIMO, e de outro lado o SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIRO\$/E **MOCOS** DE **MAQUINAS** EM

MARÍTIMOS E FLUVIAIS, SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOCOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRA MESTRES EM MARÍTIMOS, **TRANSPORTES SINDICATO** E DOS TAIFEIROS. **CULINARIOS** NACIONAL **PANIFICADORES MARÍTIMOS SINDICATO** NACIONAL DOS **ENFERMEIROS** DA **MARINHA** MERCANTE, com a interveniência da FEDERAÇÃO **NACIONAL** DOS **TRABALHADORES** TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS, na forma abai-

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas de apoio marítimo, a saber: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, ASGAARD NAVEGAÇÃO S/A, ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA, ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, ASTRO INTERNACIONAL S/A, BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA, BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S/A, DELBA OPERADORA DE APOIO MARITIMO LTDA, **OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS** LTDA, **ALFANAVE BRAM** TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CYBRA BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, BSCO NAVEGAÇÃO S/A, COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA, DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA, FARSTAD SHIPPING S/A, FINARGE APOIO **FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINO MARITIMO** LTDA, LEVANTAMENTOS LTDA, GEONAVEGAÇÃO S/A, GULF MARK SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA, HORNBECK OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA, LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS, MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO MARÍTIMO LTDA, NORSKAN OFFSHORE LTDA, OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A, OLYMPIC MARÍTIMA LTDA, OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA, SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, SOLSTAD OFFSHORE LTDA, STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, SUBSEA7 GESTÃO BRASIL S/A, TECHNIP BRASIL -ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, TRANSMAR S/A SERVIÇOS MARÍTIMOS. UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA, WILSON SONS OFFSHORE S/A E MAGALLANES NAVEGAÇÃO BRASILEIRA S/A, com a interveniência da ABEAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE APOIO MARÍTIMO – e de outro lado o SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, com sede na Av. Venezuela, 27 - grupo 616, SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARITIMOS, com sede na Rua Silvino Montenegro, 102 - 10° andar, SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, com sede na Av. Venezuela, 27 - grupo 608 e SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, com sede na Rua Camerino, 128 - 5º andar e SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE, com sede na Rua 1º de Março, 23

Ch.

300

sala 807, com interveniência da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS, com sede na Av. Passos, 120 – 3° e 4° andares, através de seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, tem justo e contratado celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo vigorará até 31 de janeiro de 2016, iniciando-se sua vigência 03 (três) dias após o depósito de uma de suas vias na Secretaria de Relacões do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o preceituado no art. 614 e seu parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, retroagindo, porém, os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, salvo no que concerne às disposições que expressamente disponham de forma diversa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecida a reposição integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE) acumulado no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2015, acrescido de um percentual de 1,5% (hum e meio por cento), sendo o resultado da soma do INPC do período mais 1,5% aplicado a partir de 01 de fevereiro de 2015 sobre todos os valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho até 31 de janeiro de 2016.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Acordo ora pactuado abrange, unicamente, os empregados lotados em embarcações utilizadas no apoio marítimo.

§ 1º - Para os efeitos do presente Acordo, considera-se como atividade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e/ou espias, combate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras assemelhadas que necessitem de maneira permanente embarcações de apoio maríti-

§ 2º - O presente Acordo não abrange os empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei número 5.811 de 11 de Outubro de 1972.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá, exclusivamente, as soldadas-base especificadas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo:

Tabela de soldadas-base para marítimos lotados em embarcações empregadas no apoio Marítimo, a partir de 01 de fevereiro de 2014.

oleele



	Categoria	Funções	Soldada Base (A)
	МСВ	Comandante	R\$ 1.592,99
	MCB	Imediato	R\$ 1.592,99
Q.	CTR	Contra Mestre	R\$ 1.158,12
B	EF	Enfermeiro	R\$ 1.158,12
H .	ASA	Auxiliar de Saúde	R\$ 815,64
	MNC	Marinheiro de Convés	R\$ 1.060,61
\mathcal{L}_{n}	MOC	Moço de Convés	R\$ 815,64
sh	MAC	Marinheiro Auxiliar	R\$ 759,91
4	MNM	Marinheiro de Máquinas	R\$ 1.060,61
1	MOM	Moço de Máquinas	R\$ 815,64
•	MAM	Marinh.Aux. Máquinas	R\$ 759,91
	COZ	Cozinheiro	R\$ 1.060,61
1	TAF	Taifeiro	R\$ 1.060,61
2	TAF		DO REPOUSO TRABALHA

CLÁUSULA QUARTA - Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05(cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1.994.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA OUINTA - As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

§ 1º - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

§ 2º - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos empregados do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

DA ETAPA

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada profis sional, o valor correspondente a R\$ R\$ 139,18 (cento e trinta e nove reais e dezoito centavos) a partir de 01/02/2014, valor este que, durante a vigência deste Acordo, será reajustado sempre na mesma proporção em que for elevadas as soldadas-base, estabelecidas na Cláus Terceira.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados ou desembarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou periculosidade, se for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa, tudo dividido por 220.

DA INSALUBRIDADE E DA PERICULOSIDADE

CLAUSULA OITAVA - Considerando as condições especialissimas do trabalho na Navegação de Apoio Marítimo, será pago aos integrantes da seção de máquinas, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor de suas respectivas soldadas-base, e para os pertencentes às demais seções, como adicional de periculosidade, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), calculado, também, sobre as respectivas soldadas-base.

DA REMUNERAÇÃO DO COMANDANTE

CLAUSULA NONA - O Comandante da embarcação fará jus a uma gratificação que lhe assegure uma remuneração total superior em 5% (cinco por cento) à maior remuneração de bordo.

DA REMUNERAÇÃO EM ADESTRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas se comprometem a pagar aos marítimos, em adestramento, durante um período máximo de 35 (trinta e cinco) dias, uma remuneração global correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente e concederão repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

DA DIÁRIA DE EMBARQUE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas pagarão a seus empregados, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, as importâncias diárias/cb/nstantes da seguinte tabela:

	Categoria	Funções	Gratif. p/dia de Embarque R\$
	МСВ	Comandante	24,35
	MCB	Imediato	20,05
,	CTR	Contra Mestre	18,07
	EF	Enfermeiro	18,07
	ASA	Auxiliar de Saúde	11,18
	MNC	Marinheiro de Convés	12,64
	MOC	Moço de Convés	10,96
	MAC	Marinheiro Auxiliar	9,89
	MNM	Marinheiro de Máquinas	14,24
	MOM	Moço dø Máquinas	11,18
_	2 K	72.	

MAM	Marinh.Aux. Máquinas	9,89
COZ	Cozinheiro	12,64
TAF	Taifeiro	12,64

§ 1º - As partes expressamente declaram que a gratificação ora convencionada representará parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o empregado marítimo estiver desembarcado nas folgas previstas na Cláusula Décima Quinta deste Acordo Coletivo, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo salvo nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da C.L.T. e o Parágrafo Primeiro da mencionada Cláusula Décima Quinta, que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o Parágrafo Sexto do Art. 142 do texto consolidado.

§ 2º – O valor da gratificação de embarque que o trabalhador fizer jus ser-lhe-á pago em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 50% (cinqüenta por cento) do valor apurado. O pagamento de que trata este parágrafo será realizado respeitadas as características operacionais de fechamento de folha de pagamento de cada empresa.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A partir da data de assinatura do presente acordo, as empresas acordantes assegurarão aos trabalhadores aquaviários representados pelos sindicatos acordantes, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o trabalhador tenha declarado como o de sua residência.

§ 1º – Nas distâncias até 800 (oitocentos) quilômetros, as empresas acordantes assegurarão a seus trabalhadores aquaviários representados pelos sindicatos acordantes, transporte rodoviário em ônibus de carreira entre o local de sua residência e o local de embarque e entre o local de desembarque e sua residência.

§ 2º – Nas distâncias superiores a 800 (oitocentos) as empresas acordantes assegurarão a seus trabalhadores aquaviários representados pelos sindicatos acordantes, viagem aérea.

§ 3º – Para custeio das despesas de alimentação e taxis, as empresas acordantes pagarão aos trabalhadores aquaviários representados pelos sindicatos acordantes, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cada embarque e por cada desembarque.

§ 4º – Em razão dos valores consignados nesta Cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial, portanto, não integrarão a remuneração dos empregados, a qualquer título.

DO ABONO PECUNIÁRIO

June 6

A AM

No.

2 X

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será concedido ao trabalhador aquaviário representado pelos sindicatos acordantes, que contar mais de 01(um) ano de serviço nas empresas acordantes, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias, calculado sobre a remuneração do trabalhador aquaviário representado pelos Sindicatos acordantes, iniciando em 9 % (nove por cento) quando for completado o primeiro ano de empresa e a partir daí acrescendo-se 9% (nove por cento) a cada ano completo de empresa, até o trabalhador atingir 08 (oito) anos de empresa, onde a partir daí receberá o percentual anual de 72% (setenta e dois por cento) e, após isto, quando o trabalhador atingir 12(doze) anos de empresa, onde a partir daí receberá o percentual anual de 108% (cento e oito por cento).

§ 1º - Para efeito de aplicação do disposto nesta Cláusula, o tempo de serviço na empresa será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no Artigo 4º e Parágrafo único, e Artigo 453 ambos da CLT, exceção feita somente ao período em que os empregados contratados, representados pelos sindicatos acordantes, estiverem licenciados para frequentar curso destinado à melhoria de sua carta.

§ 2º - Acordam as partes em que não haverá direito ao abono pecuniário de que trata esta Cláusula quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado haja completado um ano se serviço. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa e por ocasião do término do contrato, façam jus ao recebimento do valor correspondente a férias não gozadas ou férias proporcionais, o abono será pago integral ou proporcionalmente, conforme o caso.

§ 3º - O abono a que alude esta Cláusula será devido sempre de forma simples ainda que seja pago por ocasião do gozo de férias remuneradas em dobro.

§ 4° - A base de cálculo do abono será sempre a remuneração vigente à época do seu pagamento. O tempo de serviço, porém, será computado até a época do pagamento do abono somente na hipótese de tal fato ocorrer antes que se tenha expirado o prazo de 12(doze) meses de que dispõe o empregador para a concessão das férias anuais. Caso contrário, o tempo de serviço para efeito do cálculo do abono de que trata esta Cláusula será computado somente até o término do período aquisitivo das férias não gozadas.

DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoio marítimo, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais de cada empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque os empregados gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

DAS FOLGAS E FÉRIAS

A

2

11

A A COMPANY

R.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes convencionam que entre folgas e férias o empregado fará jus a 180 (cento e oitenta) dias de descanso por ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho de 1x1, conforme convencionado na Cláusula Décima Quarta, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais de cada empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque os empregados gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

§ 1º - No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, 30 (trinta) dias serão pagos antecipadamente como férias, acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor, conforme disposição constitucional em vigor. As férias proporcionais serão pagas na forma da lei.

§ 2º - Ao retornar do período de férias o trabalhador aquaviário fará jus a uma gratificação correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho, que lhe será paga dentro do prazo legal para pagamento da sua remuneração mensal.

a) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, este valor será calculado proporcionalmente ao período aquisitivo de férias.

b) Ficam desobrigadas desse pagamento as empresas que, de alguma forma, no decorrer do ano, paguem a seus empregados, a qualquer título, valor equivalente a presente gratificação.

§ 3º - Sempre que, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 146, Parágrafo Unico, e Art. 147, o tripulante fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

§ 4º - As empresas que adotarem regime de embarque inferior a 30 (trinta) dias, poderão conceder a seus empregados férias fracionadas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 20 dias e outro de 10 (dez) dias, sendo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

§ 5º - Exclusivamente para os efeitos desta Cláusula, serão considerados como tempo de efetivo embarque os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos empregados estarem aguardando embarque.

§ 6° - O trabalhador que permanecer embarcado além do prazo máximo previsto no caput desta cláusula terá direito ao pagamento do dia trabalhado acrescido da folga gerada por este dia de trabalho. O(s) dia(s) além do limite de 35 dias e a(s) respectiva(s) folga(s) gerada(s) por este(s) dia(s) deverá(ão) ser pago(s) pecuniariamente ou gozados como folga. Esta disposição não interfere no direito de folga já adquirido pelos dias de embarque até o limite acordado em 35 dias (cláusula Décima Quarta) que continua gerando para cada dia trabalhado um dia de folga.

§ 7º - O tripulante que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

DA SUBSTITUIÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As substituições por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus.



PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As empresas custearão assistência médica supletiva para todos os empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo, sendo os beneficios extensivos aos dependentes legais dos beneficiários.

DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As empresa custearão assistência básica odontológica para os seus empregados aquaviários e dependentes destes, assim entendidos os seus filhos, o cônjuge ou companheira admitida perante a previdência social.

DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos casos de afastamento do serviço por motivo de saúde será obrigatória a apresentação de um atestado médico acompanhado de laudo sobre a enfermidade emitido, preferencialmente, pelo médico ou dentista do plano de saúde ou odontológico que a empresa proporciona aos seus empregados. O atestado deverá obrigatoriamente indicar o respectivo CID da enfermidade.

DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As empresas deverão, às suas expensas, manter o seguro de wida em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte natural no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de invalidez permanente por acidente ou morte acidental no valor mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DO UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas se comprometem a fornecer a cada marítimo, dois macações do padrão de cada empresa por ano.

DO SINISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda cortespondente ao valor de 06 (seis) soldadas-base.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A título de auxílio funeral a empresa pagará à família do marítimo falecido em viagem o valor de um salário mensal, pago uma única vez, quando do falecimento do referido empregado.

§ 1º - O corpo do empregado falecido em viagem será, as expensas da empresa empregadora, trasladado para o porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

§ 2º - Para fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DOS ACIDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas comunicarão ao sindicato acordante da respectiva categoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os desembarques decorrentes de acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, § 2º da CLT, as empresas que possuírem embarcações em operação ficarão durante o prazo de vigência fixado na Cláusula 1ª deste Acordo, obrigadas a remunerar os seus empregados que sejam eleitos para os cargos de diretor efetivo dos Sindicatos Profissionais acordantes, da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos, observadas as limitações estabelecidas nos Parágrafos abaixo:

§ 1º - A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga ao empregado eleito, como se embarcado estivesse.

§ 2º - Nenhuma empresa ficará obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes síndicais abrangidos por esta Cláusula, ou por disposição análoga de Convenções ou Acordos Coletivos que tenham sido ou venham a ser celebrados, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 02 (dois) ou mais empregados de uma só empresa, a obrigação de remunerar uniçamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar, ou, em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na empresa.

DO QUADRO DE AVISOS

10



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As empresas permitirão a fixação de quadro de dos Sindicatos para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DO RECRUTAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas se comprometem a manter os Sindicatos informados sobre os requisitos do cargo e necessidades de contratação de tripulantes, sendo, esta última, efetivada preferencialmente entre os candidatos recrutados e encaminhados pelos respectivos sindicatos tudo sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pelas empresas empregadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se comprometem a enviar trimestralmente uma relação nominal dos seus trabalhadores marítimos, para cada sindicato acordante, levando em consideração a devida representatividade.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As Empresas comprometem-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11 de dezembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único: "O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho". Este Acordo Coletivo de Trabalho juntamente com a CTPS servirão como provas do cumprimento desse artigo.

DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As empresas efetivarão a contratação de aquaviários no nível de habilitação para os exercícios de cargos e funções, como estabelecido na legislação em vigor.

DA AJUDA EDUCATIVA E SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Apenas na vigência do presente Acordo, as empresas concederão, a título de ajuda educativa, a quantia mensal de R\$ 171,51 (cento e setenta e hum reais e cinquenta e hum centavos) a partir de 01/02/2014, por navio próprio, para cada entidade signatária, para o custeio de cursos de aprimoramento profissional e/ou atividades de cunho social de seus representados.

§ 1º - O Sindicato de Enfermeiros receberá a ajuda educativa somente com relação às embarcações que tiverem enfermeiro ou auxiliar de saúde embarcado, em cumprimento à lotação prevista no Cartão de Tripulação de Segurança - CTS, e somente enquanto estes profi\$siònais estiverem embarcados.

§ 2º - Ao termino do exercício social, as entidades signatárias se comprometem a apresentar um relatório demonstrativo das atividades sócio-educativas desenvolvidas.

DA AJUDA ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As empresas signatárias concederão aos trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente instrumento, auxilio alimentação, consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais), a partir do dia 1 de fevereiro de 2014, com valor máximo de desconto correspondente a 2% (dois por cento) do valor do referido cartão.

§ 1º - As empresas que assinaram acordos coletivos anteriores com valores superiores a R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais), como previsto nesta cláusula, reajustarão a referida ajuda alimentação em 7,26% (sete vírgula e vinte e seis por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2014.

§ 2º - As empresas signatárias garantem aos trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente instrumento a equiparação da ajuda alimentação a de outras categorias que por ventura tenham este valor fixado em quantia superior a constante do presente Acordo.

§ 3º - As partes ajustam que o beneficio concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

DO BÔNUS POR TEMPO DE EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As Empresas Acordantes pagarão, mensalmente, um Bônus por Tempo de Empresa, calculado sobre a remuneração do trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato Acordante, conforme tabela a seguir:

PERIODO NA EMPRESA	PERCENTUAL
Com 1 ano e menos de 2 anos de empresa	3%
Com 2 anos e menos de 3 anos de empresa	4%
Com 3 anos e menos de 4 anos de empresa	5%
Com 4 anos e menos de 5 anos de empresa	6%
Com 5 anos e menos de 6 anos de empresa	7%
Com 6 anos e menos de 7 anos de empresa	8%
Com 7 anos e menos de 8 anos de empresa	9%
Com 8 anos e menos de 9 anos de empresa	10%
Com 9 anos e menos de 10 anos de empresa	11%
Com 10 anos e menos de 11 anos de empresa	12%
Com 11 anos e menos de 12 anos de empresa	13%
Com 12 anos e menos de 13 anos de empresa	14%
Com 13anos e menos de 14 anos de empresa	15%
Com 14 anos e menos de 15 anos de empresa	16%
Com 15 anos e menos de 16 anos de empresa	17%
Com 16 anos e menos de 17 anos de empresa	18%
Com 17 anos e menos de 18 anos de empresa	19%
Com 18 nos e menos de 19 anos de empresa	20%
Com 19 anos e menos de 20 anos de empresa	21%

Com 20 anos e menos de 21anos de empresa	22%
Com 21 anos e menos de 22 anos de empresa	23%
Com 22 anos e menos de 23 anos de empresa	24%
Com 23 anos ou mais de empresa	25%

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que, para todos os efeitos legais, o bônus previsto nesta cláusula não integrará a base de cálculo de nenhuma das verbas integrantes da remuneração do trabalhador aquaviário.

DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Nas embarcações onde, por ordem da administração ou da gerência operacional da empresa, passadas diretamente e por escrito ao comandante forem realizadas atividades de panificação e lavanderia, aos trabalhadores aquaviários que, durante seus períodos de embarque, realizarem tais tarefas, serão pagas as seguintes gratificações:

- a) gratificação de panificação: R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, e
- b) gratificação de lavanderia: R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia.

§ 1º - Nas embarcações onde forem realizadas fainas de manuseio de âncora e lançamento de torpedos será paga, ao tripulante, inclusive aos cozinheiros e taifeiros, que participarem direta e efetivamente da respectiva faina, uma gratificação no valor de R\$ 46,78 (quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) por operação, limitado o valor da gratificação a R\$ 935, 60 (novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) ou 20 (vinte) operações de manuseio/lançamento por mês.

§ 2º - As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas representarão parcela variável da remuneração e integrarão, pela média, o cálculo da remuneração das férias (art. 130 da CLT), não sendo devidas nos períodos de desembarque por conta das folgas previstas na cláusula DAS FOLGAS E FERIAS.

DAS GRATIFICAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E DESCARGA

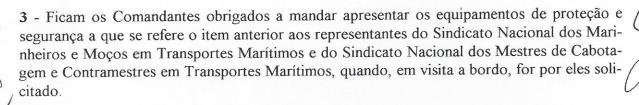
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As empresas acordantes comprometem-se a observar as seguintes condições, para que a movimentação de carga e descarga entre embarcações offshore, plataformas petrolíferas e terminais privativos seja efetuada por contramestres e marinheiros das próprias guarnições dos barcos:

1 – Atendimento ao código de conduta para carga e descarga de materiais entre embarcações e plataformas, código este já ratificado pelos Distritos Operacionais da Petrobrás.

2 – Os Contramestres e Marinheiros portarão todos os equipamentos de segurança exigidos por esta atividade (EPI), tais como:

- 2.1) Luvas de borracha ou raspa;
- 2.2) Botas de borracha ou de segurança;
- 2.3) Gapacete;

- 2.4) Colete refletivo (uso noturno); e
- 2.5) Macação.



- 4 Um dos Marinheiros, durante a faina, portará um rádio portátil VHF.
- 5 A movimentação de carga será feita sempre por 02 (dois) Marinheiros da própria guarnição embarcada, excetuando-se os seguintes casos:
 - 5.1) Quando a embarcação sair do porto com 12 (doze) ou mais pallets de carga; e
 - 5.2) Quando a embarcação sair do porto transportando tubos a granel em quantidade superior a 01 (uma) fileira estendida sobre o convés.

Nestes casos, será embarcado um Marinheiro ou Moço adicional como extra lotação, para apoio às fainas de movimentação de materiais.

- 6 No caso de ser necessária a contratação de Marinheiro ou Moço adicional, as Empresas se comprometem a fazê-lo preferencialmente através do Sindicato de Classe.
- 7 A gratificação pelo serviço de que trata esta clausula será de R\$ 50,94 (cinquenta reais e noventa e quatro centavos) por dia de embarque, não se incorporando ao salário normal para qualquer efeito.
 - 7.1) A referida gratificação será reajustada sempre e na mesma proporção, em que for reajustada as soldadas-base; e
 - 7.2) O Marinheiro de Convés ou Moço de Convés que for embarcado apenas para os serviços de movimentação de carga não fará jus à mencionada gratificação; e

DA GRATIFICAÇÃO DE POUSO E DECOLAGEM

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As empresas que possuam embarcações que recebem aeronaves (helicópteros) em seus conveses ajustarão com os sindicatos dos trabalhadores que participem diretamente das fainas de pouso e decolagem, gratificação específica para a atividade.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As empresas descontarão de seus empregados representados pelos Sindicatos acordantes, mediante comunicação por escrito e conforme deliberado pelos órgãos competentes dos Sindicatos respectivos e previsto na legislação em vigor,













as contribuições (contribuição assistencial, contribuição confederativa e mensalidade sindical) que forem fixadas, na forma estabelecida nos Estatutos, pelas Assembléias Gerais dos respectivos sindicatos ou preconizado no Artigo 548 da C.L.T., ficando certo que os Sindicatos serão os únicos responsáveis por quaisquer reclamações e desde já isentam e obrigam-se a excluir as empresas de quaisquer responsabilidades.

§ 1° – A solicitação do desconto deverá ser entregue à Empresa até o 20° (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado ao sindicato no primeiro dia útil após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução.

§ 2º – O desconto da contribuição assistencial deliberado pela Assembleia que aprovou o ACT abrangerá todos os trabalhadores sindicalizados ou não, que não se opuserem a tais descontos diretamente e/ou por escrito até a realização da referida Assembleia.

§ 3° – Com o intuito de agilizar o processo de negociação, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins encaminhará à ABEAM, cópia dos editais de convocação das Assembléias Gerais dos Sindicatos signatários deste Acordo, tão logo publicado.

DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Considerando o disposto na legislação vigente e convenção nº 135/OIT, as empresas signatárias não farão quaisquer restrições quanto à visita dos representantes sindicais a bordo de suas embarcações e providenciarão a respectiva autorizações de acesso quer estejam atracadas ou fundeadas, ficando o transporte por conta do Sindicato. Fica entendido que as empresas acordantes têm que cumprir a burocracia de acesso aos portos e, portanto, a garantia desta liberação depende da antecipação do pedido. Da mesma forma, as restrições de acesso impostas às empresas também se aplicarão aos representantes dos sindicatos.

DA COMISSÃO PARITÁRIA

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As empresa e sindicatos acordantes, assistidos, respectivamente, pela ABEAM – Associação Brasileira das Empresas de Apoio Marítimo e pela FNTTAA - Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins se comprometem a manter uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventuais divergências, de modo a que se tenha, a partir de 1º de fevereiro de 2007, um Acordo coletivo de Trabalho, com ênfase na lei 9432/97.

§ 1° - A Comissão de que trata esta cláusula deverá proceder a estudos visando o aprimoramento do presente acordo e a fixação de estímulos à produtividade dos tripulantes empregados nas embarcações de apoio marítimo sem prejuízo das condições de segurança do trabalho a bordo.

§ 2°. A Comissão se reunirá trimestralmente e/ou extraordinariamente sempre que convocada por uma das partes.

pener

15

A Journal of the second of the

T





The state of the s

DAS MULTAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará o infrator a uma multa de valor igual à remuneração do Mestre de Cabotagem na função de Comandante.

§ 1° - A multa será cobrada:

- a) se a infração for patronal, pelo sindicato representativo do empregado relativamente a quem tiver havido o ato violador do Acordo;
- (b) se a infração for de empregado ou de sindicato, pela empresa prejudicada ou pela ABEAM.
- § 2° As multas só poderão ser cobrados durante a vigência do presente Acordo.

DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DE ACT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As empresas acordantes quitarão os valores relativos às diferenças decorrentes da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos trabalhadores ativos, na segunda folha de pagamento seguinte à assinatura deste ACT, fornecendo ao trabalhador aquaviário um demonstrativo detalhando os valores.

- § 1° As empresas acordantes quitarão os valores relativos às diferenças, decorrentes da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos trabalhadores aquaviários que não tenham mais vínculo empregatício com as empresas acordantes, na terceira folha de pagamento seguinte à assinatura deste ACT.
- § 2º Caso as empresa acordantes não consigam localizar os trabalhadores aquaviários mencionados no parágrafo anterior, deverão encaminhar aos sindicatos acordantes representativos dos trabalhadores, uma relação nominal dos mesmos, para que estes notifiquem os trabalhadores para o recebimento das diferenças devidas.

DA MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas que assinavam acordos anteriores com vantagens mais benéficas ao trabalhador, além de praticar o reajuste salarial acondado neste instrumento sobre as soldadas base que praticam atualmente, obrigam-se a manter todas as vantagens e beneficios que constem nos ACT's celebrados anteriormente à presente data com os SINDICATOS acordantes como se tais práticas vantagens e beneficios integras sem os contratos de trabalho dos trabalhadores aquaviários integrantes de seus quadros profissionais.

§ 1° - As empresas constantes desta cláusula se comprometem, ainda, a não adotar práticas diferenciadas de soldada base e demais direitos para os trabalhadores que vierem a contratar.

§ 2° - As empresas referidas nesta cláusula se comprometem a enviar à Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins, suas tabelas de remuneração e de mais gratificações atualizadas anualmente após a assinatura deste aeordo.

y y f

&

A SH

7

N

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014. ABEAM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE APOIO **MARÍTIMO** CNPJ:29.509.056/0001-58 RONALDO MATTOS DE OLIVEIRA LIMA - PRESIDENTE CPF: 530.533.387-34 70000 ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MÁRITIMOS LTDA CNPJ: 08.924.999/0001-77 FERNANDA CÉLIA FARIA DE MATTOS – DIRETORA EXECUTIVA CECILIA CPF: 003.604.727-96 CNPJ: 15.733.714/0001-86 MARCELO MENEZES BELGHZI – AUXILIAR SERVIÇOS INT. E EXTERNOS CPF:938.167.827-87 ASSO MARÍTIMA NĂVEGAÇÃO LTDA **ENPJ:** 06.306.660/0001-81 ANTONIO ARTUR DE LIMA – DIRETOR CPF:005.015.498-87 ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ: 42.487.983/0001-82 JORGE LUIZ DE BARROS VARELLA - GERENTE CPF: 535.206.027-68

ASTRO INTERNACIONAL S/A CNPJ: 05.360.244/0001-07 JORGE LUIZ DE BARROS VARELLA – GERENTE CPF: 535.206.027-68

BARU OFFSHØRE NAVEGAÇÃO L'TDA CNPJ: 14.426.327/001-34 RAPHAEL DUARTE DE FARIAS - GERENTE CPF:069.505.377-94

BOURBON OFFSHORE MARITIMA S/A CNPJ: 42.487.991/0001-29 FRANCISCO TOMÁS CORDEIRO – DIRETOR CPF: 060.946.167-23

DELBA OPERADORA DE APOIO MARITIMO LTDA CNPJ: 08.281.649/0001-30 FRANCISCO TOMÁS CORDEIRO - DIRETOR CPF: 060.946.167-23

BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ: 07/864.634/0001-31 JOSÉ SAMPAIO DE LIMA REBELO JÚNIOR - GERENTE CPF: 082.140.297-83

ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ:39.383.138/0001-52 JOSÉ SAMPAIO DE LIMA\REBELO JÚNIOR – GERENTE CPF: 082.140.297-83

ÆGAÇÃO LTDA CYBRA BRASIL CNPJ:97.525.631/0001-66 JOSÉ SAMPAIO DE LIMA REBELO JÚNIOR - GERMATE CPF: 082.140.297-8 ER PARTICIPAÇÕES S/A CNFJ: 04.931.019/0001-02 PEDRO FONSECA CORREA - DIRETOR CPF:043.061.037-81 FRANCISCO NUNO PONTES CORREIA NEVES – DIRETOR CPF:695.099.216-53 CO NAVEGAÇÃO S/A CNPJ:09.296166/0001-71 54 JULIA MORAES MENDES DE MORAES – COORDENADORA JURÍDICA CPF: 057.982.427-65 COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE CNPJ: 13.534.284/0001-48 RONALDO MATTOS DE OLIVEIRA LIMA – DIRETOR CPF: 530.533.387-37 ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS ROCHA NEHRER - ADVOGADA CPF: 094.480.007-66 CBO SERVICOS MÁRITIMOS LTDA CNPJ:08.795.463/0001-07 RONALDO MATTOS DE OLIVEIRA LIMA - DIRETOR CPF: 530.533.387-37 ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS ROCHA NEHRER - ADVOGADA CPF: 094.480.007-66

DEEPOCEAR BRASIL SERVIÇOS LTDA NPJ-08.932.031/0001-92 FRANKSALES DA SILVA MENDONÇA MACEL - CONTROLLER CPF: 889.773.157-00 DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA CNPJ: 11.132.193/0001-50 DANTE ALOYSIO DE CARVALHO JUNIOR - GERENTE CPF: 921.321.547-91 Hum & hours FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA CNPJ:12.981.187/0001-30 HENSEL DA SILVA GONÇALVES - DIRETOR CPF:460.789.757-49 FARSTAD SHIPPING S/A CNPJ:02.873.539/0001-80 FELIPE RODRIGUES ALVES MEIRA - PRESIDENTE CPF: 001.407.157-62 ARISTIDO REICHERT - DITEROR CPF: 054.555.450-00 FINARGE APOID MARITIMO LTDA CNPJ:10.383/\$27/0001-85 CARLOS ALBERTO, GONÇALVES - GERENTE CPF: 837.416.157-49 DE AZEVEDO 20

FUGRO BRASIL – SERVIÇOS SUBMARINO E LEVANTAMENTOS LTDA CNPJ:03.595.293/0001-95 VANESSA FAISSAL GLOT – GERENTE

CPF: 087.835.887-01

Manil

GEONAVEGAÇÃO S/A CNPJ: 12.184.506/0001-87 RICARDO RODRIGUES SAVINI – DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 326.403N151-53

X X

GULF MARK SERVIÇOS MARIFIMOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 40,180.812/001-80 ALDEMIR MARTINS DE SOUZA – GERENTE CPF: 039.497.292-91

> HORNBECK OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ:11.022.104/901-13 SAMUEL HENRY PONS CPF:061.856/557/48

LOCAR GUINDASTES E TRÂNSPORTES INTERMODAIS CNPJ:43.368.422/0001-27 MAURÍCIO RICARDO ROCHA DE CARVALHAES CPF: 942.455.417-68

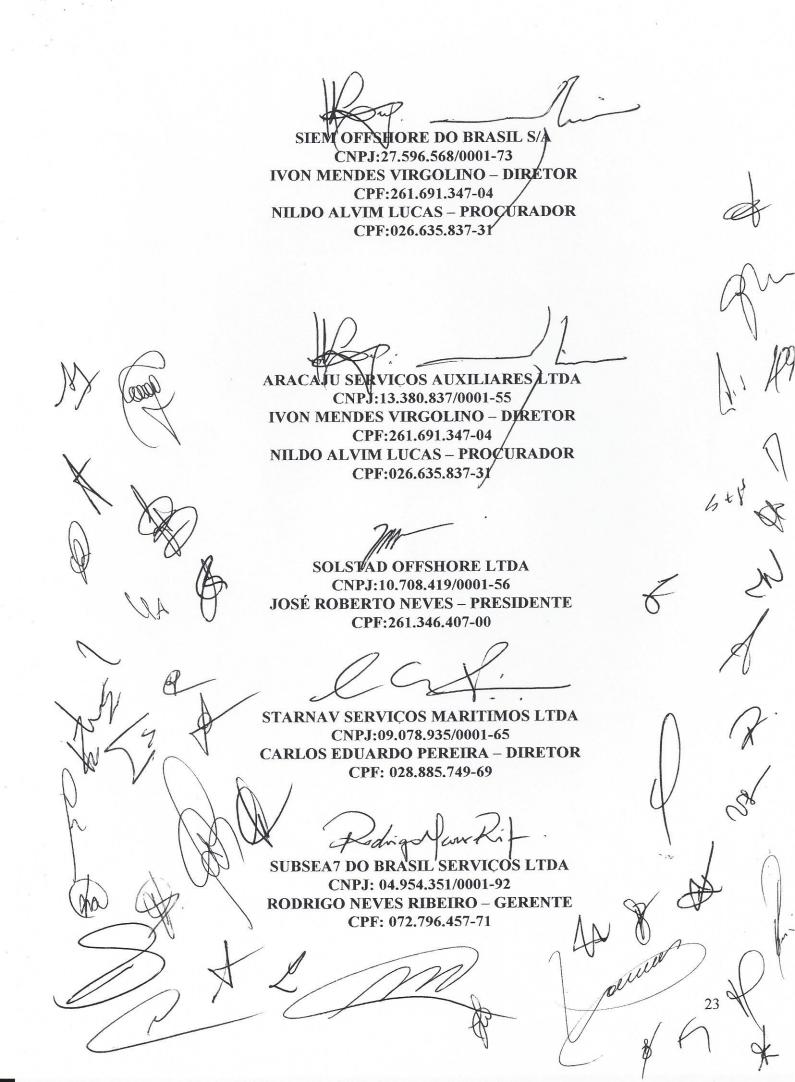
MVU ACIDIO CAMANAMIA MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO MARITIMO LTDA CNPJ:09.098.215/0001-61

NATEASHA GOMES GUIMARÃES – GERENTE

CPF: 013.150.007-41

AA

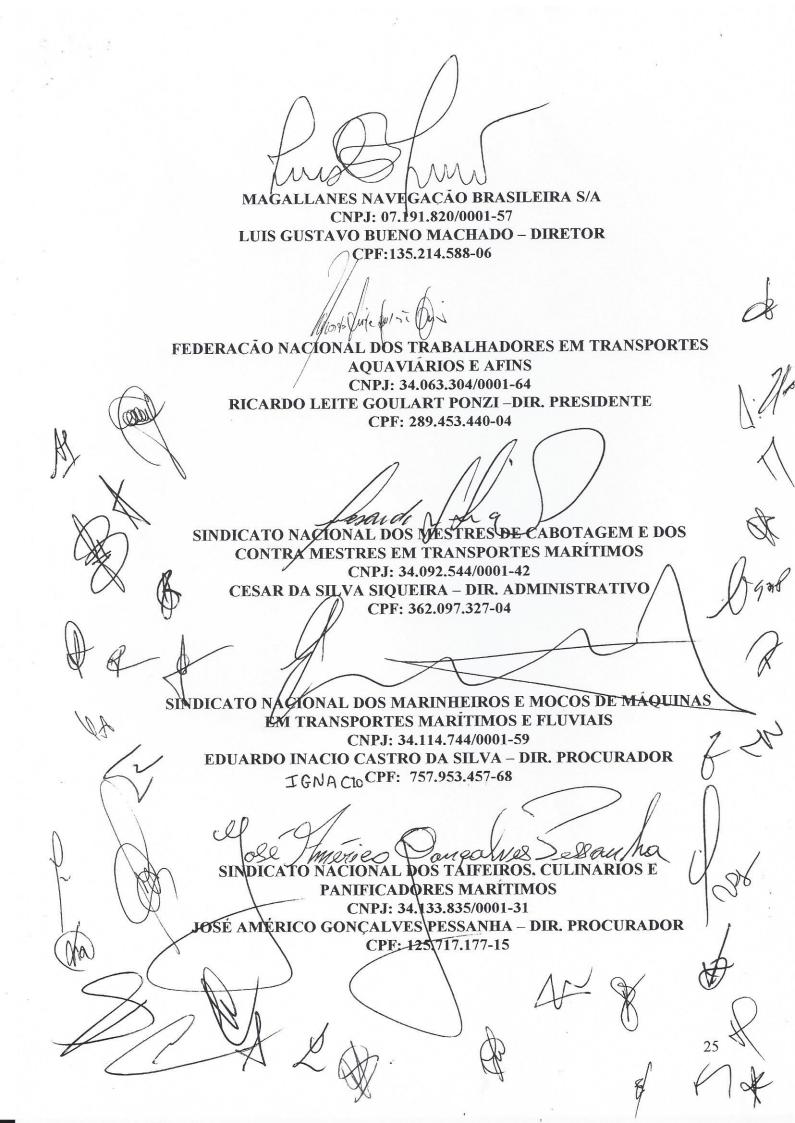
NORSKAN OFFSHORE LTDACNPJ:04.023.447/001-37 HELGE NORMANN AUSTBO - VICE-PRESIDENTE CPF: 060.780.467-05 **OCEANPA** CT SERVICOS MARITIMOS S/A CNPJ:09.114.805/0001-30 FABIO SANTOS RIBEIRO - DIRETOR CPF:863.638.917-87 LYMPIC MARITIMA LTDA CNPJ:14.535.517/0001-90 HANS FALNESS ELLINGSEN - GERENTE CPF:703.149.697-72 OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARITIMAS LTDA CNPJ: 08.800.454/0001-59 VANUZA ROCHA SAMPAIO – CONTROLLER CPF: 000.535.967-81 SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA NPJ:05.529.548/0001-47 FÁBIO AUGUSTO VILAS BOAS BARATA – DIRETOR CPF - 511.014.402-87 SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ:02.873.558/0001-07 VINICIUS CARDOSO DE CASTRO MARTINS COSTA – GERENTE CPF:573.940.327-87 22



SUBSEA7 GESTAO BRASIL S/A
CNPJ:42.153.155/0009-65
RODRIGO NEVES RIBEIRO – GERENTE

CPF: 072.796.457-71





SINDIÇATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS CNPJ: 31.935.935/0001-93 JOSIMAR PEREIRA DA COSTA – DIR. SECRETÁRIO CPF: 864.987.037-68 SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE CNPJ: 42.107.276./0001-13 LUIZ ALVES NETO - PRESIDENTE CPF: 419.777.697-72 26



ABEAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE APOIO MARÍTIMO

APOIO MARÍTIMO

REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2014 - Tabela 01 / 2014

				A FAITHIN DL	OI DEILEVE	INCINC DE Z	OTT - Tabela	0172014	11		
		Soldada	Etapa	Adicional	Adicional	Hora Extra	Adicional	Grat. Compl.	Dobra	BRUTO	Gratif. p / dia
Categoria	Funções	Base		Periculos.	Insalub.		Noturno	Compensável	D'SR	MENSAL	de Embarque
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(1)	(1)
MCB	Comandante	1.592,99	139,18	477,90		1.607,32	160,73	1.333,43	885,26	6.196,81	24,35
MCB	Imediato	1.592,99	139,18	477,90		1.607,32	160,73	392,78	728,48	5.099,38	20,05
CTR	Contra Mestre	1.158,12	139,18	347,43		1.196,16	119,62	206,90	527,90	3.695,31	18,07
EF	Enfermeiro	1.158,12	139,18		463,25	1.280,40	128,04	0,00	528,16	3.697,14	18,07
ASA	Auxiliar de Saúde	815,64	139,18		326,26	931,69	93,17	44,07	391,67	2.741,68	11,18
MNC	Marinheiro de Convés	1.060,61	139,18	318,18		1.103,98	110,40	20,89	458,87	3.212,11	12,64
MOC	Moço de Convés	815,64	139,18	244,69		872,37	87,24	233,39	398,75	2.791,26	
MAC	Marinheiro Auxiliar	759,91	139,18	227,97		819,68	81,97	7,73	339,41	2.375,86	9,89
MNM	Marinh. de Máquinas	1.060,61	139,18		424,24	1.181,11	118,11	190,34	518,93	3.632,52	
MOM	Moço de Máquinas	815,64	139,18		326,26	931,69	93,17	139,60	407,59	2.853,12	
MAM	Marinh. Aux. Máquinas	759,91	139,18		303,97	874,95	87,49	94,89	376,73	2.637,12	THE RESIDENCE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN NA
COZ	Cozinheiro	1.060,61	139,18	318,18		1.103,98	110,40	21,00	458,89	3.212,23	
TAF	Taifeiro	1.060,61	139,18	318,18		1.103,98	110,40	21,00	458,89	3.212,23	

(A) = SOLDADA BASE...... Valores Informados

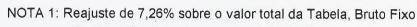
(B) = ETAPA...... Valores Informados

(D) = ADICIONAL DE INSALUBRIDADE...... 40 % de (A.)

(G) = GRATIF. COMPLEM. COMPENSÁVEL..... Valores Informados

(H) = DOBRA...... $(A + B + C + D + E + F + G) \times 5 / 30$

(J) = INFORMADO



e Gratificação de Embarque de 01/02/2013

NOTA 2: Ajuste no valor da Soldada Base, Etapa e Grat. Compensavet















SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS

Fundado em 22/06/31 - De Utilidade Pública Decreto 5282 — Sede própria na Rua Camerino nº.128, Grupos 501/502- Centro/RJ-CEP 20080-010 Filiado a Federação e Confederação

CNPJ/MF - 34.133.835/0001-31 - Tels. 2263.0186 /2263.0260/Fax 2518.4967

E-mail: taicupam@ig.com.br

Delegacias: Macaé/RJ, Salvador/BA, Cabedelo/PB, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE, Areia Branca/RN, Santos/SP, São Sebastião/SP e São Luis/MA.

TABELA ABEAM

(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE APOIO MARÍTIMO)

ACT 2014/2016

Vigência: 01/02/2014 á 31/01/2016 Índice de Aumento: 7,26% (De 01/02/2014 á 31/01/2015)

CAT	SB	ETAPA	ADIC.	HORA	ADIC	GRAT.	DSR	SAL.	CARTÃO	GRAT.	GRAT.	GRAT.	TOTAL	TOTAL
			PERIC.	EXTRA	NOT.	COMP		BASE	ALIM	EMB.	PÃO	LAV.	EMB.	Desemb.
									E/D	E	E	E		
CZA	1.060,61	139,18	318,18	1.103,98	110,40	21,00	458,89	3.212,23	543,00	379,20	375,00	-	4.509,44	3.755,24
TAA	1.060,61	139,18	318,18	1.103,98	110,40	21,00	458,89	3.212,23	543,00	379,20	-	375,00	4.509,44	3.755,24

- **REGIME DE TRABALHO** = 1x1, ou seja, no mínimo de 30 e máximo de 35 dias embarcado;
- GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE=Será pago ao CZA e TAA em forma de diária e enquanto embarcados o valor de R\$12,64 x 30 = R\$379,20;
- **DESPESAS DE VIAGEM** = Será assegurado aos seus tripulantes nas ocasiões de embarque/desembarque o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local da residência; Para as distâncias até 800 (oitocentos) quilômetros, será assegurado transporte rodoviário em ônibus de carreira entre o local de residência e o local de embarque/desembarque e para o custeio da alimentação básica durante a viagem e respectivo táxi, da rodoviária até o local de efetivo embarque e vice e versa, será pago a importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada embarque e desembarque. Para as distâncias acima de 800 (oitocentos) quilômetros, as empresas assegurarão viagem aérea;
- **ABONO PECUNIÁRIO** = Será pago de uma única vez, juntamente com as férias e vai de 9% da soldada base quando completado o primeiro ano de empresa até o empregado atingir 8 (oito) anos e a partir daí acrescendo-se anualmente 72% e após isto, quando o trabalhador atingir 12(doze) anos receberá o percentual anual de 108%;
- SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO = As substituições, por prazo superior á 30 dias consecutivos, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior á qual fará jus;
- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA= A empresa custeará aos seus funcionários e dependentes legais, assistência médica supletiva e assistência básica odontológica;



SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS

Fundado em 22/06/31 - De Utilidade Pública Decreto 5282 —
Sede própria na Rua Camerino n°.128, Grupos 501/502- Centro/RJ-CEP 20080-010
Filiado a Federação e Confederação
CNPJ/MF - 34.133.835/0001-31 - Tels. 2263.0186 /2263.0260/Fax 2518.4967

E-mail: taicupam@ig.com.br

Delegacias: Macaé/RJ, Salvador/BA, Cabedelo/PB, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE, Areia Branca/RN, Santos/SP, São Sebastião/SP e São Luis/MA.

- CARTÃO ALIMENTAÇÃO = Á partir de 01 de Fevereiro de 2014 será pago mensalmente no cartão alimentação o valor de R\$543,00 (Quinhentos e quarenta e três reais) e para as empresas que assinaram acordos coletivos anteriores com valores superiores ao da Abeam deverão reajustar a referida ajuda em 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento);
- BÔNUS POR TEMPO DE EMPRESA = Vai de 3% á 25% da remuneração do trabalhador e será pago mensalmente;
- **GRATIFICAÇÃO DE PÃO E LAVANDERIA** = O CZA receberá R\$ 12,50 x 30 = R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para fazer o pão, e o TAA receberá R\$ 12,50 x 30 = R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) pela lavagem de roupa, enquanto embarcado;
- GRATIFICAÇÃO ESPECIAL: Nas embarcações onde forem realizadas fainas de manuseio de âncoras e lançamentos de torpedos será pago, inclusive aos CZA e TAA que participarem da respectiva faina, uma gratificação no valor de R\$46,78 (quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) por operação, limitado o valor a R\$935,60 (novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) ou 20 (vinte) operações de manuseio/lançamentos por mês.